



LIGA CHAPECOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE MARÇO DE 1974 - Fone (49) -3322.1392 - Nº 78.494.457/0001-97

Resolução Nº 011/2016

O presidente da Liga Chapecoense de Futebol, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO os fatos ocorridos no campo da Linha Sede Trentim no dia 28/08/2016, no jogo válido pela VII Copa Chapecó de Futebol Amador, em que a equipe Cosmos/Mais Automóveis incluiu na sua respectiva relação os atletas titulares nº 05 Douglas Luiz Machado Severgnini e nº 14 Ismael Bavaresco para o jogo contra a equipe E.C. Canarinho, os quais estavam impedidos por terem sido expulsos no jogo anterior realizado na Linha Rodeio Bonito no dia 07/08/2016, jogo este válido pela Fase 1 da mesma competição, infringindo assim o Art. 35 do Regulamento da competição,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 214 do CBJD e o Art. 85 do Regulamento Geral das Competições da FCF “- *A associação que incluir na equipe, ou fizer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar da partida perderá 3 (três) pontos na classificação do campeonato ou torneio que estiver disputando, independentemente do resultado da partida, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (CBJD, art. 214). § 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo, tendo em vista a forma de disputa da competição onde uma ou mais de suas fases ou etapas houver o sistema eliminatório em dois jogos de ida e volta, a associação infratora será desclassificada, e, conseqüentemente, sua adversária será considerada a vencedora da respectiva fase ou etapa. Se porventura a associação infratora for punida antes da realização do jogo de volta esta partida será cancelada.*”

RESOLVE:

1. Desclassificar da competição a equipe Cosmos/Mais Automóveis, de acordo com o Art. 35 do Regulamento da Competição e com o Art. 214 do CBJD e Art. 85, § 4º do Regulamento Geral das Competições da FCF e Art. 214 § 4º do Regulamento Geral das Competições da CBF, considerando vencedora da fase em disputa a equipe E.C. Canarinho, isentando-a da multa pecuniária por se tratar de equipe amadora;
2. Cancelar o jogo de volta entre as duas equipes envolvidas nos confrontos;
3. Remeter à Comissão Disciplinar o Relatório e os demais documentos da partida para os demais procedimentos de sua competência.
4. Registre-se, publique-se
5. Cumpra-se

Chapecó, 30 de agosto de 2016

Wilmar Francisco Zeni
Presidente